



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

030
SP

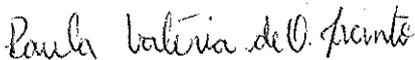
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2012- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2012

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e três do mês de outubro do ano de dois mil e doze, no Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, localizado à Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/Minas Gerais, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 601 de 11/09/2012, abaixo nomeados e assinados, para o fim especial de receber e julgar documentos e propostas oferecidos na licitação em epígrafe, cujo objeto trata-se do fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, de acordo com a Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009 e Resolução n.º 25 do FNDE de 04/07/2012. Registra-se o comparecimento da Sra. Paula Valéria Oliveira Jacinto representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED para participação da sessão pública. Constatou-se que não houve manifestação de interesse para participação de nenhum licitante, uma vez que não foi realizada apresentação de envelopes conforme disposições contidas no item 4 (quatro) do edital. Destacamos que o resumo do edital da Chamada Pública foi publicado no prazo de 30 dias corridos, na Imprensa Oficial de Minas Gerais "Jornal Minas Gerais" e em Jornal de Grande Circulação do Estado de Minas Gerais "Jornal Hoje em Dia", conforme fls 77 e 78, do processo em referência e, também foi disponibilizado no site www.lagoasanta.mg.gov.br, com o mesmo prazo para consulta e retirada do edital dos licitantes interessados, conforme preceitos da Lei 8.666/93 e em consonância com o Artigo 21 da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009. **Desta forma, a Comissão Permanente de Licitação declara a sessão DESERTA.** Ressalta-se que conforme orientação jurídica do Boletim NDJ Consulta/2855/2010/PA/AC, constante a esta ata, sem prejuízo de orientação do FNDE, o fracasso no Chamamento Público autorizaria a contratação dos 30% destinados à agricultura familiar, pela regra de licitação, uma vez que a não contratação desses alimentos prejudicará o abastecimento nas escolas. A Comissão de Licitação decide encaminhar os acontecimentos para conhecimento do Comitê Técnico Gestor e da Secretaria requisitante, a fim de que se possam tomar as providências cabíveis. Nada mais havendo a tratar a Comissão Permanente de Licitação declarou encerrados os trabalhos, e eu Mayra Silva Barcelos, lavrei a presente ata que após lida e achada em conforme foi assinada pelos presentes. Lagoa Santa data supra.

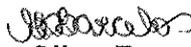

Monique Duarte Coelho de Oliveira
Presidente da CPL


Ilacir Lelis Tavares
Membro CPL


Sandra da Silva Moura
Membro CPL


Paula Valéria Oliveira Jacinto
Nutricionista da Semed
Representante técnica do PNAE


Daniele Batista dos Santos
Membro CPL


Mayra Silva Barcelos
Membro CPL



CONSULTA/2855/2010/AP/AC

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – MG
At.: Sra. Daniele Batista

Administração Pública municipal – Contratação direta de alimentação escolar – Processamento da aquisição – Observância da disciplina constante no art. 14 da Lei federal nº 11.947, de 16/6/09, e Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/7/09 – Considerações.

Indaga a Administração Consulente nos seguintes termos:

“Reportando a CONSULTA/2695/2010/AP/AC, ainda temos as seguintes dúvidas:

1 - Segundo orientação deste órgão é incorreto a utilização do Pregão no processo de aquisição fixada na Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, porém em seu artigo 18, §6º cita a lei 10.520/2002 como forma de aquisição, o que considerar, já que várias prefeituras estão utilizando a referida modalidade?

2 - A citada resolução prioriza o chamamento público, caso não acuda interessados para participação, poderemos realizar um processo de licitação comum?

3 - Ao realizar o chamamento público, se utilizarmos uma tabela oficial de preços e caso duas empresas ofertarem preço para mesmo item, poderemos dividir proporcionalmente entre os interessados?

4 - O chamamento é a forma de reunir e verificar quais as empresas interessadas a fornecer, a contratação é efetivada através de dispensa ou no próprio chamamento?”

Em relação às novas indagações propostas, temos que:

1) Inicialmente, estabelece o § 6º do art. 18 da Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/7/09, in verbis:

“Art. 18.

§ 6º As formas de aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE poderá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e, ainda, conforme o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009”.

Observe-se, desta forma, que tal dispositivo versa sobre a forma de aquisição dos alimentos considerando todo o programa. Por conseguinte, os 70% da demanda, que deverão ser contratados por meio de licitação pública, observarão o constante da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e o restante, os demais 30%, observarão o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/09.

Com efeito, o art. 14 da Lei nº 11.947/09 estabelece que os 30% da demanda deverão ser adquiridos diretamente da agricultura familiar, cujo expediente está delineado no art. 21 da resolução apontada e que não estabelece o pregão ou as modalidades da Lei nº 8.666/93 como procedimento para aquisição, mas, sim, o chamamento público.

Assim, visualizam-se duas situações: primeira, aquela que a Administração deve contratar precedendo a licitação (situação em que o alimento poderá ser adquirido por meio do pregão), onde participará qualquer tipo de interessado (empresas, cooperativas, pessoas físicas); e a segunda, aquele que a Administração deve adquirir a



Boletim da Câmara Municipal



Boletim de Direito Administrativo



Boletim de Licitação e Contratos

R. Costa Capelano, 844 - F. P. S. O. S. - CEP: 36107-908 - SÃO PAULO/SP - Tel: (11) 2225-7100 e FAX: (11) 2225-7100
fax: (11) 3225-7001 - e-mails: nd@nd.com.br; vendas@nd.com.br; consult@nd.com.br - Internet: www.nd.com.br

Plácido
Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



alimentação escolar diretamente da agricultura familiar, ou seja, dos agricultores familiares e empreendedores familiares.

É tanto que no § 4º do art. 25 da resolução narrada depreende-se a ocorrência dos dois expediente acima preconizados. Observe:

“Art. 25.
.....

§ 4º A EE deverá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação” (destacamos).

2) Sem prejuízo de orientação do FNDE, cremos que o fracasso no chamamento público autorizaria a contratação dos 30% pela regra da licitação, uma vez que a não contratação desses alimentos prejudicará o abastecimento nas escolas.

3) Inicialmente, esclareça-se que no chamamento público para a aquisição de alimentos não serão proponentes *empresas*, mas apenas e tão somente *agricultores familiares e empreendedores familiares*.

Caso existam mais de um grupo formal ou informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local. Essa é a única regra que consta da resolução (§ 3º do art. 23).

4) Sim, o chamamento tem o fim de noticiar a pretensão da Administração em contratar os alimentos a serem distribuído na escola e o fundamento para a contratação é o § 1º do art. 14 da Lei federal nº 11.947/09

Essas seriam, por fim, as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São Paulo, 3 de maio de 2010.

Elaboração:

(assinado no original)
Aniello dos Reis Parziale
OAB/SP 259.960

Aprovação da Consultoria NDJ

(assinado no original)
Cerdônio Quadros
OAB/SP 40.808



Boletim de Direção Municipal



Boletim de Direção Administrativo



Boletim de Licitações e Contratos

Handwritten signatures and initials: P. Jacinto, J, S, J, J, J

TERMO DE ENCERRAMENTO



084
4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ENCERRAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2012- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2012

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A LEI N.º 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO N.º 38 DO FNDE, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº 25 DO FNDE DE 04/07/2012.

A Comissão Permanente de Licitação, em respeito aos Princípios Gerais de Direito Público, as prescrições da Lei de Licitações (8.666/1993), procedem, em nome do município de Lagoa Santa e em defesa do interesse público, o TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade CHAMADA PÚBLICA, supramencionada, por motivo de não acudir interessados, restando deserto, deste modo a Administração em outro momento estará licitando o objeto em questão.

- Não há prejuízo para o ente e nem para o erário público.
- Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.
- Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Lagoa Santa, 23 de outubro de 2012.


MONIQUE DUARTE COELHO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

4
Monique